



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

PUBLICADO QUADRO MURAL  
PREFEITURA NO PERÍODO DE  
31/08/2001 à 26/08/2001

Lei Municipal N.º 490/01

31 de agosto de 2.001

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM AOS AGRICULTORES INSCRITOS NO PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS COM INTEGRAÇÃO DA COOPERRATIVA AGRO-UNIÃO, SEM O ÔNUS DE PAGAMENTO DE TAXAS “HORA-MÁQUINA”.**

**GILBERTO MORI, PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **PROMULGO** e **SANCIONO** a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1.º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços de terraplanagem nas propriedades de agricultores deste Município que participarem do projeto de investimento de construção de aviários, no sistema de integração com a Cooperativa Agro-União.

**Art. 2.º** - Os beneficiários interessados deverão, após a inscrição, fazer um requerimento solicitando o serviço, informando a área a ser trabalhada, local, as condições de volume do investimento e o necessário documento que comprove a integração da exploração da atividade aviária junto da Cooperativa Agro-União.

**Art. 3.º** - Caberá aos técnicos da Prefeitura Municipal fazer a vistoria referente à quantidade dos serviços bem como a fiscalização do cumprimento, pelo agricultor, do efetivo investimento programado.

**Art. 4.º** - Os serviços de terraplenagem, pelo caráter geral da insenção, é específico para o programa “*construção de aviários*”, integradamente com a Cooperativa Agro-União.

**Art. 5.º** - O desvio de finalidade do uso dos serviços previstos por esta Lei, autorizará o Município a cobrar o preço dos serviços feitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES

CNPJ: 92.411.172/0001-76

E-mail: pmnt@san.psi.br

**Art. 6.º** - A recuperação do custo da isenção ora autorizado será, a evidência, o retorno de ICMS na comercialização dos produtos originários do programa.

**Art. 7.º** - Servirá de cobertura da despesa decorrentes desta Lei, dotações orçamentárias específicas.

**Art. 8.º:** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL NOVO TIRADENTES,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e um.

**GILBERTO MORI  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se, na data supra:

**Adenilson Della Paschoa  
Secretario Municipal Administração**